



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 016/PJC/2021.

Projeto de Lei: 028/2021

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada como Projeto de Lei Ordinária Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, onde os ilustres vereadores *Edison Crispi Dias* e *Aparecido Venâncio de Jesus* apresentam o Projeto de Lei contendo a seguinte ementa: “Dispõe sobre alteração e denominação de logradouro público de São Francisco do Guaporé/RO.”

Conforme exposição de motivos, a presente iniciativa visa homenagear a memória do senhor Gerson Paulino, que foi eleito vereador deste Município para a Legislatura 2013/2016, tendo sido eleito Presidente da Câmara Municipal para o biênio 2015/2016, onde com muita honra e trabalho prestado exerceu tão merecida função.

Infelizmente, não resistindo às complicações provocadas pela Covid-19 Gerson Paulino faleceu, deixando esposa, filhos e netos.

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Contudo deixou bons exemplos que hoje são reconhecidos e grandemente seguidos pelos munícipes.

Pois bem, a matéria encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município – LOM.

A homenagem pretendida é honrosamente reconhecida.

A competência legislativa é afeita à Câmara Municipal.

Contudo, alguns reparos precisam ser realizados no momento em que a proposição for encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Vamos explicar:

Em análise ao projeto de lei, verifica-se que o mesmo visa alterar a Lei Municipal n. 893/2012 que dispõe o seguinte:

“Lei n. 893/2012.

*Denomina “Plenário Ulysses Guimarães o
Plenário da Câmara Municipal de São
Francisco do Guaporé-RO.*

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado “Plenário Ulysses Guimarães” o Plenário Edifício Sede da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, com sua sede localizado na Rua Rondônia, n. 2.795, Cidade Baixa, Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 29 de outubro de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Ou seja, tendo em vista que o objetivo do projeto de lei é dar nova denominação ao Plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, que atualmente denomina-se “Plenário Ulysses Guimarães”, é certo

Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

que a intenção do legislador é alterar a lei municipal atualmente em vigência no mundo jurídico.

Em análise à ementa do projeto de lei, verifica-se que nela consta a palavra “alteração”, confira-se: *“Dispõe sobre alteração e denominação de logradouro público de São Francisco do Guaporé/RO.”*

Entendemos que no momento em que o projeto de lei for encaminhado para a Comissão de Redação Final, sugerimos que a “ementa” seja analisada pela comissão, alterando-a, de modo a atingir a boa técnica legislativa.

Ainda, vale aqui esclarecer que, uma vez que a intenção do legislador é alterar o nome do Plenário desta Casa, entendemos que a chamada cláusula de revogação deve estar inserida na proposição, criando-se o artigo 4º, providência a ser tomada, também, pela Comissão de Redação Final.

Portanto, entendemos que a proposição tem condição de tramitar, merecendo, ao final, a aprovação, devendo, antes disso, ser encaminhada para as Comissões Permanentes para análises e pareceres, tudo na forma regimental.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

E mais, entendemos que a Comissão de Redação Final deve providenciar as alterações redacionais necessárias, a fim de que a matéria possa obter a merecida aprovação.

O *quórum* para aprovação é o da maioria simples, por se tratar de projeto de lei ordinária municipal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração do Presidente da Câmara para a aprovação ou não do presente posicionamento.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 20 de abril de 2021.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062